

## GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL www.carnaubal.ce.gov.br

Lei Municipal N° 328/2019.

"Autoriza realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Ceará para a gestão associada do serviço público de saneamento básico e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a,celebrar convênio de cooperação com o Estado do Ceará, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal e Lei Federal nº11.107/2005 e considerando as competências e interessas comuns, para gestão associada dos serviços públicos de tratamento e fornecimento de água potável e esgotamento sanitário no município de Carnaubal, pelo prazo de 30 (trinta) anos, admitidas prorrogações.

Parágrafo Primeiro – Os serviços de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário serão prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, entidade integrante da Administração Indireta do Estado do Ceará, na forma das Leis Federais nsº8987/1995, 11.107/2005, 11.445/2007 e Decreto nº6.017/2007, nas localidades urbanas dos Distritos da Sede, Faveira, Cachoeira do Sul, Fervura, Cachoeira do Norte, Buriti, Junco, Cajuí e Cajueiro, ficando as demais localidades do Município no contexto dos programas de saneamento rural do Estado, até que atinjam a densidade que atendam aos gatilhos e critérios contratuais para a integração ao sistema da CAGECE.

**Parágrafo Segundo -** A remuneração dos serviços dar-se-á por tarifas cobradas dos usuários, segundo estrutura e valores fixados pela entidade reguladora em observância à sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - A regulação dos serviços será delegada à Agência Reguladora e Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, cujo custeio dar-se-á pela Taxa de Fiscalização a ser exigida da CAGECE, conforme normas que disciplinam a matéria.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, EM 17 DE SETEMBRO DE 2019.

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal